



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.040/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESCOLA CÍVICO-MILITAR NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM).

Art. 2.º - O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM) deve abranger a criação, conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escola da rede pública municipal de ensino, para o modelo de escola cívico-militar, após aprovação prévia da comunidade mediante consulta pública.

Art. 3.º - São objetivos do Programa:

- I – fomentar e fortalecer as escolas que integrarem o Programa;
- II – contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III – contribuir para a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- IV – proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI – estimular a integração da comunidade escolar;
- VII – colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VIII – contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas;
- IX – contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;
- X – contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de compromisso e acordos de cooperação com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, além de órgãos públicos federais, estaduais e municipais com a finalidade específica do fiel cumprimento das normas previstas na presente Lei, naquilo que couber.

Art. 5.º - O Programa de que trata esta Lei é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 6.º - Entende-se por “Escola Cívico-Militar” aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares nas áreas de gestão administrativa, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante.

Art. 7.º - As escolas municipais que integrarem o PMECIM, passarão a ser denominadas “Escola Municipal Cívico-Militar”, acrescidas da nomenclatura original, permitindo-se a designação pela sigla “EMCIM”.

Art. 8.º - A organização administrativa, pedagógica, o funcionamento e demais especificidades das unidades escolares inseridas no PMECIM serão estabelecidas por meio de decreto municipal, em conformidade com a legislação vigente, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art. 9.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.808 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 28 de novembro de 2025 - 23 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES	12
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	17
LEIS	1	EDITAIS	22
PORTARIAS	4		
LICITAÇÕES	8		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.040/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM).

Art. 2.º - O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM) deve abranger a criação, conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escola da rede pública municipal de ensino, para o modelo de escola cívico-militar, após aprovação prévia da comunidade mediante consulta pública.

Art. 3.º - São objetivos do Programa:

- I – fomentar e fortalecer as escolas que integrarem o Programa;
- II – contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III – contribuir para a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- IV – proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI – estimular a integração da comunidade escolar;
- VII – colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VIII – contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas;
- IX – contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;
- X – contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de compromisso e acordos de cooperação com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul, entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, além de órgãos públicos federais, estaduais e municipais com a finalidade específica do fiel cumprimento das normas previstas na presente Lei, naquilo que couber.

Art. 5.º - O Programa de que trata esta Lei é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 6.º - Entende-se por "Escola Cívico-Militar" aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares nas áreas de gestão administrativa, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante.

Art. 7.º - As escolas municipais que integrarem o PMECIM, passarão a ser denominadas "Escola Municipal Cívico-Militar", acrescidas da nomenclatura original, permitindo-se a designação pela sigla "EMCIM".

Prefeito – Mauro Luiz Batista

Vice-Prefeito - Murilo Acosta Silva

Procuradora Jurídica – Catharine Marques Macedo

Controlador Geral - Edson Benicá

Secretaria Municipal de Administração – Marluce Martins Garcia Luglio

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – Marcio de Barros Albuquerque

Secretário Municipal de Gestão Estratégica Alexandre Gustavo Riva Périsco

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Humberto Antonio Fleitas Torres

Secretário Municipal de Produção - Cipriano Mendes da Costa

Secretário Municipal de Assistência Social - Cleriton Alvarenga Ferreira

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Sandra Maria Santos Calonga

Secretaria Municipal de Educação Wilsanda Aparecida de Lima Béda

Secretário Municipal de Finanças - Fernandes Peixoto de Miranda

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas Robert Cacho de Barros

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Pedro Henrique Mendes Fialho

Secretário Municipal de Esporte e Lazer- Mauro Marino de Oliveira

Diretora da Agência de Comunicação - Rosilene Ribeiro Leite

Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto

Diretor Presidente do AquidauanaPrev - Gilson Sebastião Menezes

Diário Oficial Eletrônico do Município

Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS Digitally signed by MARLUCE
GARCIA MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172 LUGLIO:60077662172 Date: 2025.11.28 09:42:05 -04'00'

RENATA MOURA

DA

SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170

Date: 2025.11.28 09:39:28 -04'00'



Art. 8.º - A organização administrativa, pedagógica, o funcionamento e demais especificidades das unidades escolares inseridas no PMECIM serão estabelecidas por meio de decreto municipal, em conformidade com a legislação vigente, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art. 9.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**MAURO LUIZ BATISTA****Prefeito Municipal de Aquidauana****LEI ORDINÁRIA N.º 3.041/2025****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA KALI HITÚRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Agroecológica Kali Hitúri, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.301.122/0001-84, com a finalidade de repassar recursos financeiros para aquisição de material permanente para realização de curso de capacitação culinária profissionalizante, com foco em gastronomia local.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio de despesas com a aquisição de material permanente.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**MAURO LUIZ BATISTA****Prefeito Municipal de Aquidauana****LEI ORDINÁRIA N.º 3.042/2025****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE (LEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Liga Esportiva Aquidauanense, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.465.529/0001-58, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio das despesas para a realização do 31º Campeonato Interno de Futebol no Bairro Nova Aquidauana, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

